

Processo: 1071402

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Município de Catuji

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Silvano Pires da Silva, chefe do Legislativo do Município de Catuji, em face de supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Fúvio Luziano Serafim, chefe do Executivo, especialmente em relação ao não encaminhamento da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2017.

Nos termos do acórdão constante à peça n. 14, deliberado em sessão da Primeira Câmara do dia 10/11/2020, consta a seguinte determinação, *verbis*:

II) determinar, também, ao gestor municipal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as medidas necessárias para que o Portal da Transparência daquele Órgão seja mantido em funcionamento de acordo com a legislação vigente, disponibilizando ao cidadão as informações de forma clara e transparente, possibilitando o acompanhamento em tempo real, de forma que seja garantida uma fiscalização efetiva da execução orçamentária e financeira realizada pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, encaminhando a este Tribunal, dentro do referido prazo, o endereço eletrônico do portal para que a unidade técnica analise o cumprimento da determinação;

À peça n. 16, consta Ofício n. 18959/2020, datado de 2/12/2020, cientificando o Sr. Fúvio Luziano Serafim da determinação de que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprovasse a adoção das providências constantes do acórdão.

Ao analisar a documentação constante dos autos, verifiquei que, em que pese o aviso de recebimento relativo à intimação do Sr. Fúvio Luziano Serafim datar de 24/12/2020, peça n. 18, o prazo final para cumprimento da diligência findou no exercício subsequente, sob a gestão da Sra. Maria José de Oliveira¹.

¹ Consulta realizada no sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral – TER. Disponível em: <https://apps01.tre-mg.jus.br/aplicativos/html/ele2020/consulta.html?p={filtro:%22resultado-por-municipio%22,titulo:%22Por%20munic%C3%ADpio%22}#>. Acesso em 09 de novembro de 2022.

Ainda, constatei que a certidão de não manifestação disponível à peça n. 29, foi expedida em nome do Sr. Fúvio Luziano Serafim.

Nesse contexto, determinei que a Sra. Maria José de Oliveira, atual chefe do Executivo do Município de Catuji, fosse cientificada acerca do teor do acórdão e que comprovasse a este Tribunal que foram adotadas as medidas determinadas, peça n. 30.

Não obstante ter sido devidamente intimada, a Sra. Maria José de Oliveira não se manifestou, conforme certidão de peça n. 33.

Diante do exposto, determino a intimação, por ARMP, da **Sra. Maria José de Oliveira**, atual chefe do Executivo do Município de Catuji, cientificando-a acerca do teor do acórdão, peça n. 14, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprove a este Tribunal que foram adotadas as medidas necessárias para que o Portal da Transparência do município seja mantido em funcionamento de acordo com a legislação vigente, nos termos da disposição constante do item II do acórdão.

Cientifique-a, finalmente, de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ressalto que os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Cumprida a intimação ou transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

